



C0069909A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 529, DE 2018

(Do Sr. Marco Tebaldi)

Dispõe sobre a limitação de juros a duas vezes a meta da taxa Selic.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PLP-508/2018.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei limita a cobrança de taxa de juros nas operações realizadas no âmbito do sistema financeiro nacional a até duas vezes a meta da taxa Selic.

Art. 2º As taxas de juros cobradas em operações de crédito, realizadas no âmbito do sistema financeiro nacional, estão limitadas a duas vezes a taxa meta Selic, definida pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil.

Art. 3º Valores cobrados a maior do que o limite estabelecido por esta lei serão restituídos em dobro ao consumidor.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sensível à indignação dos consumidores que me procuram e às notícias amplamente veiculadas na imprensa, não posso deixar de apresentar o presente projeto, que visa a limitar as taxas de juros praticadas no âmbito do sistema financeiro nacional.

O último levantamento do Banco Central do Brasil apontou que os juros para as pessoas físicas continuam na estratosfera. Em março de 2018, a taxa média de juros situou-se na casa dos 57,21% ao ano, para uma taxa Selic de 6,5% ao ano.

Mas essa taxa média não é a que melhor retrata a situação, porque muitas pessoas estão envolvidas com operações de cheque especial, que exibe a monumental marca de 324,67% ao ano (em média, ou seja, há bancos que cobram ainda mais do que isso!). E se verificado o crédito pessoal, o valor médio situa-se em mais de 124% ao ano para o caso das negociações que não envolvam a consignação em folha de pagamento.

Entendo que, a despeito de todo a movimentação que vários governos têm feito no sentido de reduzir o custo do crédito no País, muito pouco se tem alcançado por meio de medidas indiretas, isto é, aquelas que visam a dar mais proteção para as instituições financeiras na prevenção à inadimplência e na recuperação de crédito.

Tabelar juros é uma medida extrema, mas, no meu entendimento, dado que todas as tentativas alternativas já foram empreendidas conforme mencionei, só me resta propor uma intervenção direta, com a estipulação de um teto para a cobrança de juros no sistema financeiro nacional (duas vezes a taxa meta Selic), conforme o projeto de lei que ora apresento, contando com o apoio dos Colegas para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2018.

Deputado MARCO TEBALDI

FIM DO DOCUMENTO